

**CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS**  
**Proposta do Agrupamento 1379 Correlhã ao Conselho Regional de Viana do Castelo para submeter ao Conselho Nacional de Representantes uma alteração ao regulamento de Uniformes, Distintivos e Bandeiras**

O uso do Uniforme do Corpo Nacional de Escutas (CNE), incluindo as insígnias de atividades ou outras, está regulamentado no Regulamento de Uniformes, Distintivos e Bandeiras e deve ser cumprido por todos os elementos do CNE, desde os lobitos até aos dirigentes.

Usar o uniforme confere às crianças, jovens e adultos um sentimento de pertença, identificação e compromisso.

No tocante ao sentimento de identificação, o reconhecimento de cada criança e jovem está estampado no uniforme através das insígnias que estes envergam, que incluem as atividades em que esta participou e a marcou mais recentemente.

Relativamente ao uso de insígnias de atividade, assim como o uso do chapéu de BP, o regulamento em vigor não é cumprido intencional ou não intencionalmente por uma larga parte dos elementos do CNE, em particular e de forma agravada pelos dirigentes.

Entende o proponente que o regulamento em vigor não é adequado nos artigos propostos para alteração, uma vez que limita a identificação dos rapazes e dos dirigentes com as atividades em que participaram mais recentemente, através das insígnias específicas das atividades já regulamentadas, ou outra identificação que o elemento já manifesta ou pretende manifestar através do chapéu de BP.

Mais ainda, com o crescer de atividades num ano escutista, incluindo grandes acampamentos de núcleo, regionais ou nacionais com periodicidade superior a um ano, torna-se comum e compreensível o incumprimento do regulamento no que toca às insígnias da manga direita.

Ainda que o chapéu de BP deva ser uniformizado, com esta proposta pretende o proponente que o chapéu possa manifestar a individualidade de cada elemento, à semelhança do que as insígnias de atividade fazem na camisa, e que poderão estar mais presentes no dia a dia dos elementos, nomeadamente nas atividades em que não seja usado o uniforme com camisa ou em que esta esteja tapada.

**Assim, o Agrupamento 1379 Correlhã, nos termos n.º 8 do artigo 3.º e da alínea b) do n.º 1 do grupo “A – Propostas” do artigo 7.º do Regimento do Conselho Regional de Viana do Castelo, vem nesta data propor ao Conselho Regional de Viana do Castelo que delibere sobre a apresentação da presente proposta ao Conselho Nacional de Representantes (CNR).**

Propõe-se, pois, que seja proposto ao Conselho Nacional de Representantes:

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras**

Os artigos 1º e 8º do Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras do Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português, aprovado pelo Conselho Permanente de 30 e 31 de

março de 1996. Introduzidas alterações pelo CNR de 25 e 26 de outubro de 1997, CNP de 27 e 28 de março de 1999, CNR de 10 de junho de 1999, CNR de 14 e 15 de dezembro de 2002, CNR de 13 de dezembro de 2003, CNR de 12 e 13 de março de 2005, CNP de 24 e 25 de maio de 2008, CNR de 22 de novembro de 2014 e CNR de 21 e 22 de maio de 2016, passam a ter a seguinte redação:

#### **Artigo 1.º**

2. (mantém-se)
  - 2.1. (mantém-se)
  - 2.2. É permitida a colocação de pins ou outras insígnias escutistas em metal ao longo da correia de cabedal.

#### **Artigo 8.º**

7. As insígnias relativas a atividades específicas, tais como acampamentos nacionais, regionais ou de núcleo, jamborees e outras podem ser usados durante o decorrer da atividade e até um período após a sua realização abaixo discriminado;
  - 7.1. Período de uso das insígnias:
    - a) Até um ano para atividades que se realizem com periodicidade até um ano;
    - b) Até à próxima atividade para as atividades que se realizem de forma regular e que se realizem com periodicidade até 5 anos;
    - c) Até cinco anos após a atividade nos restantes casos.
  - 7.2. Estas insígnias são usadas na manga direita da camisa e não poderão ser em número superior a três;
  - 7.3. (igual ao anterior 7.2)

#### **Artigo 2.º**

##### **Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor, após publicação na Flor de Lis, a qual deverá ocorrer até 1 ano após aprovação em Conselho Nacional de Representantes.

Correlhã, 12 de dezembro de 2018